



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional comerciário, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, CNPJ/MF** sob o nº 62.468.970/0001-73 e certidão sindical sob o nº MTPS 46000.006691/98-42, com base territorial na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Cerquilha, Elias Fausto, Jumirim, Mombuca, Monte Mor, Rafard e **Tietê**, com sede na Rua Floriano Peixoto nº. 752, Centro – Santa Bárbara D'Oeste- SP, CEP: 13450-023, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Delton Adriano Denadai, portador do CPF/MF sob o nº 139.472.788-70,0 assistido por seu advogado Pedro Lazani Neto, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.523 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ/MF** sob o n.º 54.413.299/0001-35 e registro sindical sob o n.º 23910/41, com base territorial na cidade de Piracicaba, Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, São Pedro, Tietê e Torrinha, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 484, Centro, Piracicaba/SP, CEP: 13.400-060, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Maria Saes Rosa, portador do CPF/MF sob o nº. 148.255.548-49 e assistido por seu advogado Dra. Keyla Coligher Neme Gazal, inscrita na OAB/SP sob o n.º 109.626 e, como anuente, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF** 49.087.273/0001-04, com base territorial na cidade de, **Tietê** com sede à Rua 24 de Maio, 35 – 13º - 1.313 – Centro – São Paulo, Assembléia Geral realizada em sua sede em 05/09/2012, neste ato representado pelo seu Presidente, Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF 045.467.768-53, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas e condição adiante estipuladas:

1- DATA BASE / CATEGORIA / VIGÊNCIA: Fica mantida a data-base para 1º de setembro para os signatários da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável ao comércio varejista em geral, inclusive supermercados, hipermercados e congêneres na cidade de Tietê-SP, e terá sua vigência de 01.09.2013 a 31/08/2014.



2 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2013, mediante aplicação do percentual de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de **setembro/13, outubro/13, novembro/13 e dezembro/13, inclusive o 13º salário/13,** em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser pagas com o salário de janeiro/2014.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

3 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/12 ATÉ 31 DE AGOSTO/13: O reajuste salarial será proporcional incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.12	1,0850
de 16.09.12 a 15.10.12	1,0776
de 16.10.12 a 15.11.12	1,0703
de 16.11.12 a 15.12.12	1,0631
de 16.12.12 a 15.01.13	1,0559
de 16.01.13 a 15.02.13	1,0487
de 16.02.13 a 15.03.13	1,0416
de 16.03.13 a 15.04.13	1,0346
de 16.04.13 a 15.05.13	1,0276
de 16.05.13 a 15.06.13	1,0206
de 16.06.13 a 15.07.13	1,0137
de 16.07.13 a 15.08.13	1,0068
A partir de 16.08.13	1,0000

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 5 e 7.

4 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2 e 3 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, 01/09/12 a 31/08/13, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/13, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em geral:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.006,00
- b) operador de caixa.....R\$ 1.085,00
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 890,00
- d) office boy e empacotador.....R\$ 736,00
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.185,00

II - Feirantes e ambulantes:

- Empregados em geral.....R\$ 1.007,00

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas: